

JUSTIFICATIVA

Apesar de ter merecido um artigo específico da Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), a prática dos maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos, ainda é uma constante em nossa sociedade.

Diariamente, temos notícias de animais mutilados, feridos por balas ou facas, abusados sexualmente, envenenados, queimados; animais mantidos acorrentados, sem água ou alimentação adequada; galos, canários, cães destroçados em rinhas (apesar dessa prática ser também considerada crime), outros abandonados em ruas ou praças. A maioria sequer recebe assistência veterinária adequada, o que é outro tipo de maltrato.

Temos, ainda, os animais silvestres mantidos em minúsculas gaiolas ou amarrados a troncos de árvores, comendo restos de alimentos, e até deformados por não poderem realizar movimentos adequados.

São cenas que fazem parte do cotidiano da população humana, sobretudo nas grandes cidades. E nada melhor do que conscientizar as pessoas de que maltratar animais, além de ser algo absurdo e inaceitável, em pleno Século XXI, é um crime. Daí a importância de uma lei como esta aqui proposta, de cunho altamente educativo, mais do que punitivo.

Por outro lado, além dos dizeres da placa, temos os números para denúncias, o que estimula e orienta as pessoas a respeito da importância de coibir maus-tratos contra qualquer forma de vida, sobretudo os animais, tão próximos de nossa própria espécie.

Face ao exposto, e por considerarmos de alta relevância o presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares.

